Sala das Sessões, 31 de agosto de 1.965.

Confere: a.) Heides José de Castro Arantes - Chefe Subst. do Expediente

Visto: a.) Osmar Felipe - Presidente da Câmara.

Osmar Felipe
Presidente da Câmara

Lei nº 51

Dispõe sôbre a fixação da largura do leito carroçável e da faixa das estradas municipais.

A Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, Decreta:

Artigo 1º - As estradas municipais terão em seu leito carroçável a largura de seis metros.

Artigo 2º - As cercas de arame farpado, ou qualquer espécie de vêdo, poderão sòmente ser construidos à distância de dois metros da estremidade da estrada.

Artigo 3º - A área compreendida entre a estremidade da estrada e as cercas ou qualquer espécie de vêdos existentes, ou os que se fizerem, fará parte integrante da estrada, nela não podendo ser feito qualquer tipo de construção sob nenhum pretexto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1.965.

Osmar Felipe
Presidente da Câmara

Lei nº 52

Regulamenta os feriados municipais

A Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, Decreta:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, faz observar e cumprir a regulamentação dos feriados municipais, fixando as seguintes datas:-

1º de janeiro; 1º de maio; 7 de setembro; 2 de novembro; 8 de dezembro; e 25 de dezembro.